
PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

FAKIANI ESTEFAM
INCORPORADORA S/A

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 1132781-
04.2016.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO.

PREÂMBULO

O objetivo deste aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é permitir que a empresa **FAKIANI-ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob n. 12.562.538/0001-79, com sede e principal estabelecimento localizado na Rua Manuel Guedes, nº 504, 7º andar, sala 8, São Paulo/SP, CEP 04536-070, supere sua crise econômico-financeira, ainda mais fragilizada pela queda das atividades em todo país, face aos impactos do novo Coronavírus, implementando medidas cabíveis para sua reorganização operacional e atendendo na integralidade aos interesses de seus Credores.

Nesse escopo, o presente instrumento é apresentado obedecendo aos preceitos legais insculpidos na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Lei n. 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial.

O 1º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial apresentado neste documento foi elaborado por **BISMARCHI, PIRES E PECCININ SOCIEDADE DE ADVOGADOS** em setembro de 2020.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei n. 11.101/2005

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. DA ALTERAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO	11
3. DOS PAGAMENTOS.....	16
3.1. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E DEMAIS.....	16
3.1.1 CREDORES TRABALHISTAS.....	20
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PAGAMENTOS	21
5. CONCLUSÃO	23

1. INTRODUÇÃO

A FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) iniciou suas operações em julho 2010, atuando na incorporação e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, tendo como acionistas o Sr. André Pires Fakiani, administrador de empresas e Guilherme Francisco Fernandes Estefam, arquiteto, ambos com reconhecida experiência no segmento de construção e incorporação imobiliária, que juntaram suas expertises para desenvolver uma empresa que buscasse as oportunidades de um mercado complexo, restrito e desafiador, porém historicamente muito promissor.

Durante todo seu exercício, a empresa apostou no desenvolvimento de empreendimentos de médio e alto padrão localizados na região central da cidade de São Paulo, região com grande demanda de apartamentos compactos, modernos e bem localizados, com um *ticket* financeiro capaz de atingir uma grande fatia da população, abrangendo desde profissionais liberais e executivos à estudantes que buscam em São Paulo a construção ou aperfeiçoamento de sua base profissional e acadêmica.

Até o ano de 2016, momento em que a Recuperanda começou a sucumbir pelas consequências da última crise política-econômica que atingiu o Brasil, e que conhecidamente gerou graves

**FAKIANI ESTEFAM
INCORPORADORA S/A****PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

consequências para o setor imobiliário, a empresa desenvolveu e entregou dois empreendimentos de apartamentos residenciais, bem como um prédio corporativo, todos na região central da cidade de São Paulo, que além de premiados pelo desempenho inicial nas vendas e pelo projeto, empregaram centenas de colaboradores diretos e indiretos em suas obras.

Além dos empreendimentos nos quais a FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA investiu e entregou e, apesar da crise instaurada no país, a empresa continua acreditando na retomada do mercado e na superação de sua crise econômico-financeira, sendo que, para tanto, não paralisou o seu trabalho e manteve-se na busca de novos empreendimentos que possam contribuir com a geração de emprego, desenvolvimento social e resultado financeiro para todos os envolvidos.

No entanto, o mercado imobiliário brasileiro viveu a última década de muito dinamismo e passou por duas fases bastante distintas.

Primeiro, acompanhando o ciclo econômico do país em alta, experimentou um forte crescimento e registrou o auge da sua prosperidade. Entretanto, com a desaceleração da economia brasileira nos anos mais recentes, entrou em uma curva descendente significativa, trazendo transtornos para uma cadeia de empresas, trabalhadores e consumidores, de forma antes inimaginável.

**FAKIANI ESTEFAM
INCORPORADORA S/A****PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Para a incorporação de seus empreendimentos, a Recuperanda, além de investir seu capital próprio, formalizou com investidores a captação de recursos para o desenvolvimento de seus projetos. Tal condição só foi possível devido a experiência e capacidade reconhecida dos sócios da Recuperanda no desenvolvimento de empreendimentos, bem como de ferramentas de governança corporativa, com auditoria externa para seus empreendimentos e de constituição de Sociedades de Propósito Específico (SPE) para cada empreendimento, a fim de obter maior segurança financeira para todos os envolvidos.

Especificamente no empreendimento residencial incorporado e construído na Rua Bela Cintra, em São Paulo/SP, denominado Roof Gardens Bela Cintra*, devido ao sucesso obtido na venda das unidades (*100% delas foram comercializadas no final de semana do lançamento) optou-se pela obtenção de linha financiamento imobiliário, comum para este tipo de obra, o chamado financiamento "Plano Empresário", neste caso realizado com o Banco do Brasil, que exigiu como principal lastro para aceite na sua contratação e conseqüentemente para início das liberações financeiras, comprovada reputação financeira e expertise em desenvolvimento imobiliário, assim como todos os contratos das unidades comercializadas e a execução prévia de parte da obra, condição que foi aceita e planejada no fluxo de caixa e *business plan* do empreendimento.

Contudo, com a crise política econômica agravada no ano de 2015, que infelizmente coincidiu com a entrega deste empreendimento, vieram as solicitações de distratos de aproximadamente 30% dos apartamentos já vendidos no Edifício (31 unidades), que impactou seriamente no fluxo de caixa do empreendimento, uma vez que além de não se receber as receitas previstas do saldo da venda dessas unidades, os adquirentes que solicitaram os distratos exigiram seus valores já pagos, devidamente corrigidos, alguns deles inclusive, distribuindo ações na justiça.

O Banco do Brasil por sua vez, para agravar ainda mais a situação, não aceitou uma renegociação imediata das condições contratadas, levando mais de 1 (um) ano para analisar o pleito de se postergar o pagamento e liberar as hipotecas das unidades distratadas para que fossem novamente negociadas no mercado, aplicando multas e pesados encargos pelo atraso na liquidação do empréstimo, complicando de vez o fluxo de caixa do empreendimento e sua consequente conclusão.

Já no outro empreendimento incorporado pela FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA, o Bela Cintra Corporate, edifício padrão AAA, na região da Av. Paulista, que obteve selo verde pelo alto índice de sustentabilidade e teve todas as suas unidades vendidas para um único comprador, o Economus Instituto de Seguridade Social e, apesar das obras terem sido finalizadas no prazo contratual (*abril/16), o adquirente "Economus" se recusou a receber formalmente o prédio, uma vez que a EAS ELETROPAULO* não havia

**FAKIANI ESTEFAM
INCORPORADORA S/A****PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

executado a ligação definitiva de energia do empreendimento, devido a infraestrutura da rua, necessária para outros 3 (três) empreendimentos que estavam sendo concomitantemente entregues na região não estar pronta, fato que atrasou em 5 (cinco) meses a entrega definitiva do empreendimento (nov/16), gerando inúmeros prejuízos financeiros e uma ação por atraso contratual na justiça.

Para piorar a crise, em meio aos fatos relatados acima, a empreiteira TRATO CONSTRUÇÕES, que foi contratada pelas SPE's de propriedade da FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA para erigir os empreendimentos Roof Gardens Bela Cintra e Bela Cintra Corporate, passou por grave crise financeira durante as obras, gerando além de atrasos no andamento das construções, a paralisação de suas atividades (*) o que ocasionou mais de 180 ações trabalhistas, nas quais a FAKIANI ESTEFAM INCOPORADORA, apesar de sempre ter cumprido com todas as suas obrigações, respondeu de forma solidaria e cujo pagamento das ações não pagas pela TRATO, gerou um desembolso de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que até o presente momento não foi recuperado junto à empreiteira.

Com a expectativa pré-crise de resultado dos empreendimentos citados acima a FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA acreditando no país e vislumbrando ainda um mercado promissor, pois os empreendimentos que encontravam-se em andamento, estavam 100% vendidos, dentro do prazo e dos custos previstos, investiu

todo seu capital em uma nova oportunidade, a realização de mais um empreendimento imobiliário, desta vez em um terreno de 8.000 mil m². No entanto a crise econômica que o Brasil se encontrava proporcionando falta de liquidez financeira nos dois empreendimentos obrigou a FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA a distratar o compromisso de compra e venda com os proprietários do terreno, com significativo prejuízo, pelo fato de ter se tornado inadimplente.

Todas as situações descritas anteriormente levaram a FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA a optar pela utilização de crédito, através de uma Conta Garantida, junto ao Banco Daycoval, para suprir as necessidades de caixa, com o objetivo de não paralisar os empreendimentos. É importante salientar que ao longo de vários anos a FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA utilizou esta linha de crédito, estando sempre adimplente, porém mesmo nunca tendo ficado inadimplente com esta linha, o Banco Daycoval, com um argumento injustificado de que o Banco havia mudado a política de crédito para empresas do setor imobiliário, solicitou o pagamento imediato da linha concedida, iniciando-se uma discussão para a apuração de valores devidos na operação, esta que originou aquele pedido falimentar e que se transformou neste pedido de Recuperação Judicial, necessário à continuação do desenvolvimento dos projetos da empresa.

O processo seguiu seu regular trâmite e a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, oportunamente.

Ocorre que, em que pese ter envidado todos os esforços para se estruturar com a previsão inicialmente projetada no Plano de Recuperação Judicial já apresentado, é certo que diante da atual alteração de cenário econômico vivenciado pelo setor da construção civil, restou necessário apresentar alterações no Plano já colacionado nestes autos.

Nesse sentido, nos termos do artigo 56, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, a Recuperanda **FAKIANI-ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, vem apresentar este Modificativo do seu Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

2. DO ATUAL DO CENÁRIO ECONÔMICO

No início de 2020, as previsões para o setor de construção civil eram as melhores. O Ministério de Desenvolvimento Regional investiria 69,5 bilhões de reais em habitação e saneamento. A demanda pública por parcerias em obras de infraestrutura foi alta nos primeiros meses do ano, esperava-se por novas obras, tanto do setor público, quanto do setor privado.

No entanto, com a decretação da Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, o setor, acompanhado de tantos outros, sofreu queda abrupta em seus negócios.

O isolamento social gerou uma desaceleração de toda a cadeia produtiva, morosidade na obtenção de alvarás, aumento no valor da matéria-prima, menos materiais produzidos e distribuídos, diminuição da distribuição do capital público e fuga do capital privado.

No entanto, após uma lenta retomada da indústria da construção civil, os índices de evolução do nível de atividade e do número de empregados continuaram em trajetória de recuperação.

A utilização da capacidade operacional voltou a situar-se em patamar semelhante ao observado no pré-pandemia. Nesse cenário, os empresários da indústria da construção voltaram a mostrar confiança e expectativas positivas para os próximos seis meses. A intenção de investimento também seguiu tendência de alta.

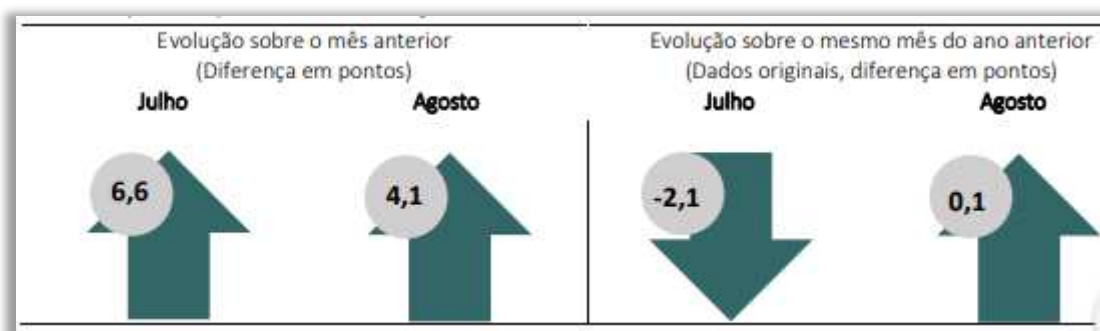
Os resultados são visíveis quando se analisa o índice de Confiança da Construção (ICTS), pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas e que pode ser consultada por meio do sítio eletrônico https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-08/sondagem-da-construcao-fgv_press-release_agosto20_0.pdf.

A Sondagem da Construção é uma pesquisa que gera, mensalmente, um conjunto de informações usado no monitoramento e antecipação de tendências econômicas do setor. Tendo como referência as melhores práticas internacionais para pesquisas do gênero, apresentando como um de seus principais

atributos a rapidez com que é produzida e divulgada, tornando-se uma ferramenta essencial à análise de conjuntura e à tomada de decisão nos âmbitos público e privado.

O Índice de Confiança da Construção (ICST) é o indicador-síntese da pesquisa, composto por quatro quesitos: **(i)** Situação Atual dos Negócios, **(ii)** Carteira de Contratos, **(iii)** Expectativas com relação à evolução do Volume de Demanda nos três meses seguintes e **(iv)** Expectativas em relação à evolução da Situação dos Negócios da Empresa nos seis meses seguintes.

Nessa senda, em agosto de 2020 o Índice de Confiança da Construção (ICST) avançou 4,1 pontos, alcançando 87,8 pontos em agosto. Após quatro meses consecutivos de alta, o índice recuperou 82% dos pontos perdidos em março e abril desse ano:



Ana Maria Castelo, Coordenadora de Projetos da Construção da FGV IBRE, avaliou que "A Sondagem mostra que a confiança dos empresários da construção está próxima do patamar pré-COVID-19, refletindo a evolução favorável de seus dois componentes.

Contudo, mesmo com a retomada a um cenário anterior de atividades, o ciclo produtivo foi afetado, uma vez que durante a pandemia muitos negócios foram adiados ou cancelados. Para 35,6% das empresas, os negócios continuam fracos, contra 29% em fevereiro, o que significa que a retomada está sendo mais difícil para algumas empresas”.

Nesse conseqüência, imperiosa a análise do gráfico abaixo:



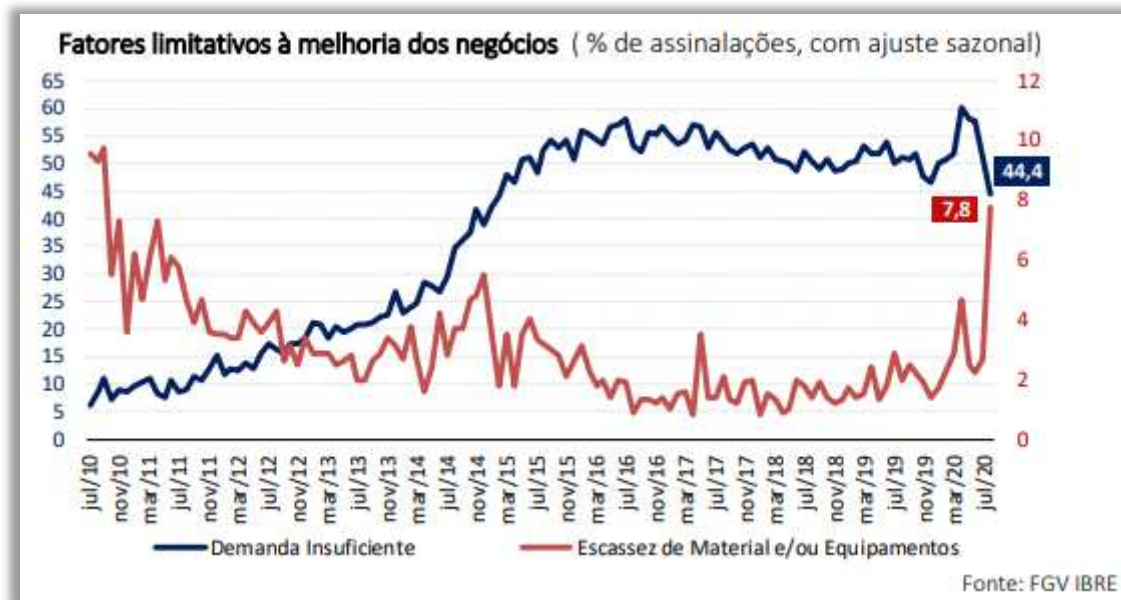
No mês de agosto de 2020, o resultado positivo do ICST foi influenciado por perspectivas menos pessimistas para os próximos meses e principalmente pela melhora da situação corrente. O Índice de Situação Atual (ISA-ST) aumentou 5,8 pontos, para 81,8 pontos, ficando 4,9 pontos abaixo de fevereiro (86,7 pontos), o maior valor deste ano.

O indicador de situação atual dos negócios subiu pelo terceiro mês consecutivo e foi o quesito que mais contribuiu para a recuperação do ISA-CST em agosto ao variar 6,8 pontos para 84,0 pontos. Além disso, o indicador de carteira de contratos avançou 4,9 pontos para 79,8 pontos.

Apesar da melhora, ambos permanecem abaixo do nível pré-pandemia. O Índice de Expectativas (IE-CST) aumentou 2,4 pontos, para 94,1 pontos, recuperando 87,5% das perdas sofridas no bimestre março/abril. Os indicadores de demanda prevista e tendência dos negócios avançaram 1,9 pontos e 2,7 pontos, para 94,0 pontos e 94,1 pontos, respectivamente. O Nível de Utilização da Capacidade (NUCI) subiu 3,6 pontos percentuais (p.p.), para 73,5%. Pelo terceiro mês consecutivo, a maior contribuição veio do NUCI de Mão de Obra, que avançou 3,8 p.p., para 75,2%. Já o NUCI de Máquinas e Equipamentos aumentou 2,6 p.p. para 64,5%.

Vale registrar também o aumento de assinalações em Escassez de Material e/ou Equipamentos, que alcançou 7,8%, o maior percentual desde setembro de 2010 (9,8%). É provável que essa dificuldade esteja relacionada ao crescimento expressivo da demanda de materiais por parte das famílias, que vem sendo registrado pelo comércio varejista, avaliou Ana Castelo.

Os fatores limitativos à melhoria dos negócios podem ser observados no gráfico abaixo:



Nesse sentido, com a retomada do crescimento econômico do País e os todos os fatos aqui apontados, constata-se que com a apresentação do presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda possuirá plena capacidade de se recuperar.

3. DOS PAGAMENTOS

3.1. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E DEMAIS

Primeiramente, expõe-se que a forma de pagamento para os CREDORES QUIROGRAFÁRIOS e quaisquer outros que venham a surgir, com exceção dos credores trabalhistas, previstos na Cláusula subsequente.

**FAKIANI ESTEFAM
INCORPORADORA S/A****PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Para a obtenção da forma correta e possível de pagamento aos credores, foi elaborado um detalhado fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento, foram considerados juntamente com a utilização dos fluxos de caixa reais, projetando-os, além de ser fruto de extensa negociação com os credores da Recuperanda.

Foram incluídas nas projeções todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, a redução do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis bem como se considerou um crescimento mínimo, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado, das possibilidades da atual estrutura e ainda da forte crise econômica que o País atravessa versus as previsões de retomada do setor em que a Recuperanda atua.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando qualidade das margens, compras bem negociadas, compatibilizadas com as vendas e pagamentos, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obteníveis ao longo do tempo.

Essas avaliações, somadas a uma perspectiva conservadora no aumento do faturamento da empresa, projetam a ocorrência de

caixa médio mensal livre, do qual se destina para o pagamento aos credores constantes nas Classes III da Recuperação Judicial o valor fixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, sendo pagos de forma trimestral, no valor mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Ainda, tendo em vista a necessidade de aprimoramento e estabilização das operações e controles, bem como da expectativa paralela de nova aceleração do setor da construção civil, faz-se necessário um período de carência de 18 (dezoito) meses para o início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial.

E é esta a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível. Destaca-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores.

Haverá, também, um deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da dívida dos credores quirografários.

Havendo a aplicação do deságio acima proposto, todo o saldo remanescente será corrigido até o pagamento da última parcela, pelo percentual correspondente a TR (Taxa Referencial), acrescida

**FAKIANI ESTEFAM
INCORPORADORA S/A****PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

de juros de 2% (dois por cento) ao ano, a contar do início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, conforme planilha anexa.

Em resumo, a FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) pretende pagar seus credores sujeitos ao presente procedimento, nos seguintes termos:

- i. Utilização do caixa mensal no importe fixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, sendo pagos em parcelas trimestrais no valor fixo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no mínimo.
- ii. Haverá um deságio para os credores das classes III no percentual de 75% (setenta e cinco por cento);
- iii. Haverá carência de 18 (dezoito) meses para o início dos pagamentos, contada a partir da data da data de publicação da decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial;
- iv. Os créditos dos credores quirografários serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial), acrescida de taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Os credores deverão enviar, por meio de correio eletrônico, para o e-mail contato@bpplaw.com.br, os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; Banco; Agência; Número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação de Judicial.

3.1.1 CREDORES TRABALHISTAS

3.1.1.1. O pagamento desta classe de credores, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será realizado sem qualquer deságio, sem carência, a contar da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, independente do trânsito em Julgado.

3.1.1.2. O pagamento desta categoria de credor será realizado em 12 parcelas mensais, de igual valor, a partir do prazo consignado na cláusula anterior, aferido por mero cálculo aritmético, conforme projeção anexa.

3.1.1.3. Impende ratificar que tal pagamento não excederá o prazo previsto em Lei, sendo esta classe de credores devidamente quitada em até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

3.1.1.4. O crédito individual de qualquer credor que exceder o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será pago de forma diferenciada, conforme Cláusula seguinte.

3.1.1.5. Para tais credores, com crédito igual ou maior que R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o pagamento seguirá a mesma regra das Cláusulas 3.1.1.1, 3.1.1.2 e 3.1.1.3 até o limite deste valor, ou seja, até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o excedente automaticamente transferido para a classe III (credores quirografários) e paga conforme dicção da Cláusula 3.1 e todas as suas aplicações.

3.1.1.6. Tal previsão foi baseada no melhor estudo econômico-financeiro da Recuperanda, a fim de permitir seu soerguimento, resultando em proposta sólida e possível de ser devidamente cumprida, em face da realista situação da empresa e de suas melhores previsões financeiras.

3.1.1.7. Os credores deverão enviar, por meio de correio eletrônico, para o e-mail contato@bpplaw.com.br, os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; Banco; Agência; Número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação de Judicial.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PAGAMENTOS

**FAKIANI ESTEFAM
INCORPORADORA S/A****PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Na hipótese de reconhecimento de qualquer crédito por meio de incidente processual correlato ao processo de Recuperação Judicial, tão somente após o efetivo trânsito em julgado, haverá a necessária distribuição percentual em razão do aumento do passivo total e, os referidos créditos seguirão as mesmas diretrizes previstas na minuta. Porém, os pagamentos da diferença apurada serão distribuídos nas parcelas a serem pagas, obedecendo ao tempo restante de pagamento e sempre conforme a proporcionalidade de cada credor, de acordo com a planilha de pagamentos anexa.

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou pagamento direto mediante recibo. Para tanto, os credores deverão enviar, por meio de correio eletrônico, para o e-mail contato@bpplaw.com.br, os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; Banco; Agência; Número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação de Judicial.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor, ou recibo de pagamento ou declaração de quitação assinada pelo credor, servirá de quitação do crédito devido. A FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) não se

responsabiliza pelo não envio de informações ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização dos pagamentos.

Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todas as obrigações com relação aos créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos créditos, e não mais poderão reclamá-los.

5. CONCLUSÃO

Diante das modificações consolidadas, é cediço que o Plano de Recuperação Judicial atende cabalmente aos princípios da Lei n.º 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da Recuperanda FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), além de demonstrar sua viabilidade econômica.

Assim, ao teor da Lei n.º 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, tem-se o presente Plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

**FAKIANI ESTEFAM
INCORPORADORA S/A****PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Por fim, a Recuperanda FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), salienta que **as demais disposições previstas no plano originário foram integralmente revogadas por esta consolidação do modificativo ao plano de recuperação judicial.**

Campinas, 25 de setembro de 2020.

**FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)**

**LUIS HENRIQUE DE CASSIO MONTEIRO GUTIERREZ
CONTADOR
CRC/SP 130511/O-9**

**RICARDO PIRES
OAB/SP 353.389**

**CAROLINE PEREZ VENTURINI
OAB/SP 377.605**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO (EM REAIS)**CREDORES TRABALHISTAS**

Valor atual da dívida	R\$	37.666,70
Deságio proposto		0,00%
Valor a pagar da dívida	R\$	37.666,70
Proposta da pagamento		12 meses
Valor da Parcela	R\$	3.138,89

Mês	Valor
mês 1	R\$ 3.138,89
mês 2	R\$ 3.138,89
mês 3	R\$ 3.138,89
mês 4	R\$ 3.138,89
mês 5	R\$ 3.138,89
mês 6	R\$ 3.138,89
mês 7	R\$ 3.138,89
mês 8	R\$ 3.138,89
mês 9	R\$ 3.138,89
mês 10	R\$ 3.138,89
mês 11	R\$ 3.138,89
mês 12	R\$ 3.138,89
Total	R\$ 37.666,70

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Valor atual da dívida	R\$	5.182.067,19
Deságio proposto		75%
Valor a pagar da dívida	R\$	1.295.516,80
Correção Anual (TR + 2% de juros)		2,6000%
Correção Mensal		1,002137
Valor a pagar com juros e Correção após a carência (mês 18)	R\$	1.346.265,74
Quantidade de meses de pagamento		120
Valor da Parcela no 19º mês , já corrigida	R\$	11.218,88
Valor total à pagar com Juros e Correção	R\$	1.532.779,89

PROJETO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	MÊS	Valor Principal	Valor com Juros	Valor da Parcela
1	1			
1	2			
1	3			
1	4			
1	5			
1	6			
1	7			

1	8						
1	9						
1	10						
1	11						
1	12						
2	13						
2	14						
2	15						
2	16						
2	17						
2	18						
2	19	R\$	11.218,88	R\$	11.218,88	R\$	15.966,46
2	20	R\$	11.218,88	R\$	11.242,86	R\$	15.966,46
2	21	R\$	11.218,88	R\$	11.266,88	R\$	15.966,46
2	22	R\$	11.218,88	R\$	11.290,96	R\$	15.966,46
2	23	R\$	11.218,88	R\$	11.315,09	R\$	15.966,46
2	24	R\$	11.218,88	R\$	11.339,27	R\$	15.966,46
3	25	R\$	11.218,88	R\$	11.363,50	R\$	15.966,46
3	26	R\$	11.218,88	R\$	11.387,78	R\$	15.966,46
3	27	R\$	11.218,88	R\$	11.412,12	R\$	15.966,46
3	28	R\$	11.218,88	R\$	11.436,51	R\$	15.966,46
3	29	R\$	11.218,88	R\$	11.460,95	R\$	15.966,46
3	30	R\$	11.218,88	R\$	11.485,44	R\$	15.966,46
3	31	R\$	11.218,88	R\$	11.509,98	R\$	15.966,46
3	32	R\$	11.218,88	R\$	11.534,58	R\$	15.966,46
3	33	R\$	11.218,88	R\$	11.559,23	R\$	15.966,46
3	34	R\$	11.218,88	R\$	11.583,93	R\$	15.966,46
3	35	R\$	11.218,88	R\$	11.608,69	R\$	15.966,46
3	36	R\$	11.218,88	R\$	11.633,49	R\$	15.966,46
4	37	R\$	11.218,88	R\$	11.658,36	R\$	15.966,46
4	38	R\$	11.218,88	R\$	11.683,27	R\$	15.966,46
4	39	R\$	11.218,88	R\$	11.708,24	R\$	15.966,46
4	40	R\$	11.218,88	R\$	11.733,26	R\$	15.966,46
4	41	R\$	11.218,88	R\$	11.758,33	R\$	15.966,46
4	42	R\$	11.218,88	R\$	11.783,46	R\$	15.966,46
4	43	R\$	11.218,88	R\$	11.808,64	R\$	15.966,46
4	44	R\$	11.218,88	R\$	11.833,87	R\$	15.966,46
4	45	R\$	11.218,88	R\$	11.859,16	R\$	15.966,46
4	46	R\$	11.218,88	R\$	11.884,51	R\$	15.966,46
4	47	R\$	11.218,88	R\$	11.909,90	R\$	15.966,46
4	48	R\$	11.218,88	R\$	11.935,36	R\$	15.966,46
5	49	R\$	11.218,88	R\$	11.960,86	R\$	15.966,46
5	50	R\$	11.218,88	R\$	11.986,42	R\$	15.966,46
5	51	R\$	11.218,88	R\$	12.012,04	R\$	15.966,46
5	52	R\$	11.218,88	R\$	12.037,71	R\$	15.966,46
5	53	R\$	11.218,88	R\$	12.063,43	R\$	15.966,46
5	54	R\$	11.218,88	R\$	12.089,21	R\$	15.966,46
5	55	R\$	11.218,88	R\$	12.115,05	R\$	15.966,46
5	56	R\$	11.218,88	R\$	12.140,94	R\$	15.966,46
5	57	R\$	11.218,88	R\$	12.166,88	R\$	15.966,46
5	58	R\$	11.218,88	R\$	12.192,88	R\$	15.966,46
5	59	R\$	11.218,88	R\$	12.218,94	R\$	15.966,46
5	60	R\$	11.218,88	R\$	12.245,05	R\$	15.966,46
6	61	R\$	11.218,88	R\$	12.271,22	R\$	15.966,46
6	62	R\$	11.218,88	R\$	12.297,44	R\$	15.966,46
6	63	R\$	11.218,88	R\$	12.323,72	R\$	15.966,46
6	64	R\$	11.218,88	R\$	12.350,06	R\$	15.966,46
6	65	R\$	11.218,88	R\$	12.376,45	R\$	15.966,46

6	66	R\$	11.218,88	R\$	12.402,90	R\$	15.966,46
6	67	R\$	11.218,88	R\$	12.429,40	R\$	15.966,46
6	68	R\$	11.218,88	R\$	12.455,96	R\$	15.966,46
6	69	R\$	11.218,88	R\$	12.482,58	R\$	15.966,46
6	70	R\$	11.218,88	R\$	12.509,26	R\$	15.966,46
6	71	R\$	11.218,88	R\$	12.535,99	R\$	15.966,46
6	72	R\$	11.218,88	R\$	12.562,78	R\$	15.966,46
7	73	R\$	11.218,88	R\$	12.589,62	R\$	15.966,46
7	74	R\$	11.218,88	R\$	12.616,53	R\$	15.966,46
7	75	R\$	11.218,88	R\$	12.643,49	R\$	15.966,46
7	76	R\$	11.218,88	R\$	12.670,51	R\$	15.966,46
7	77	R\$	11.218,88	R\$	12.697,59	R\$	15.966,46
7	78	R\$	11.218,88	R\$	12.724,72	R\$	15.966,46
7	79	R\$	11.218,88	R\$	12.751,91	R\$	15.966,46
7	80	R\$	11.218,88	R\$	12.779,16	R\$	15.966,46
7	81	R\$	11.218,88	R\$	12.806,47	R\$	15.966,46
7	82	R\$	11.218,88	R\$	12.833,84	R\$	15.966,46
7	83	R\$	11.218,88	R\$	12.861,27	R\$	15.966,46
7	84	R\$	11.218,88	R\$	12.888,75	R\$	15.966,46
8	85	R\$	11.218,88	R\$	12.916,29	R\$	15.966,46
8	86	R\$	11.218,88	R\$	12.943,90	R\$	15.966,46
8	87	R\$	11.218,88	R\$	12.971,56	R\$	15.966,46
8	88	R\$	11.218,88	R\$	12.999,28	R\$	15.966,46
8	89	R\$	11.218,88	R\$	13.027,06	R\$	15.966,46
8	90	R\$	11.218,88	R\$	13.054,90	R\$	15.966,46
8	91	R\$	11.218,88	R\$	13.082,80	R\$	15.966,46
8	92	R\$	11.218,88	R\$	13.110,75	R\$	15.966,46
8	93	R\$	11.218,88	R\$	13.138,77	R\$	15.966,46
8	94	R\$	11.218,88	R\$	13.166,85	R\$	15.966,46
8	95	R\$	11.218,88	R\$	13.194,99	R\$	15.966,46
8	96	R\$	11.218,88	R\$	13.223,18	R\$	15.966,46
9	97	R\$	11.218,88	R\$	13.251,44	R\$	15.966,46
9	98	R\$	11.218,88	R\$	13.279,76	R\$	15.966,46
9	99	R\$	11.218,88	R\$	13.308,14	R\$	15.966,46
9	100	R\$	11.218,88	R\$	13.336,58	R\$	15.966,46
9	101	R\$	11.218,88	R\$	13.365,08	R\$	15.966,46
9	102	R\$	11.218,88	R\$	13.393,64	R\$	15.966,46
9	103	R\$	11.218,88	R\$	13.422,26	R\$	15.966,46
9	104	R\$	11.218,88	R\$	13.450,95	R\$	15.966,46
9	105	R\$	11.218,88	R\$	13.479,69	R\$	15.966,46
9	106	R\$	11.218,88	R\$	13.508,50	R\$	15.966,46
9	107	R\$	11.218,88	R\$	13.537,36	R\$	15.966,46
9	108	R\$	11.218,88	R\$	13.566,29	R\$	15.966,46
10	109	R\$	11.218,88	R\$	13.595,28	R\$	15.966,46
10	110	R\$	11.218,88	R\$	13.624,34	R\$	15.966,46
10	111	R\$	11.218,88	R\$	13.653,45	R\$	15.966,46
10	112	R\$	11.218,88	R\$	13.682,63	R\$	15.966,46
10	113	R\$	11.218,88	R\$	13.711,87	R\$	15.966,46
10	114	R\$	11.218,88	R\$	13.741,17	R\$	15.966,46
10	115	R\$	11.218,88	R\$	13.770,54	R\$	15.966,46
10	116	R\$	11.218,88	R\$	13.799,96	R\$	15.966,46
10	117	R\$	11.218,88	R\$	13.829,45	R\$	15.966,46
10	118	R\$	11.218,88	R\$	13.859,01	R\$	15.966,46
10	119	R\$	11.218,88	R\$	13.888,63	R\$	15.966,46
10	120	R\$	11.218,88	R\$	13.918,31	R\$	15.966,46
11	121	R\$	11.218,88	R\$	13.948,05	R\$	15.966,46
11	122	R\$	11.218,88	R\$	13.977,86	R\$	15.966,46
11	123	R\$	11.218,88	R\$	14.007,73	R\$	15.966,46

11	124	R\$	11.218,88	R\$	14.037,66	R\$	15.966,46
11	125	R\$	11.218,88	R\$	14.067,66	R\$	15.966,46
11	126	R\$	11.218,88	R\$	14.097,72	R\$	15.966,46
11	127	R\$	11.218,88	R\$	14.127,85	R\$	15.966,46
11	128	R\$	11.218,88	R\$	14.158,04	R\$	15.966,46
11	129	R\$	11.218,88	R\$	14.188,30	R\$	15.966,46
11	130	R\$	11.218,88	R\$	14.218,62	R\$	15.966,46
11	131	R\$	11.218,88	R\$	14.249,00	R\$	15.966,46
11	132	R\$	11.218,88	R\$	14.279,45	R\$	15.966,46
12	133	R\$	11.218,88	R\$	14.309,97	R\$	15.966,46
12	134	R\$	11.218,88	R\$	14.340,55	R\$	15.966,46
12	135	R\$	11.218,88	R\$	14.371,19	R\$	15.966,46
12	136	R\$	11.218,88	R\$	14.401,90	R\$	15.966,46
12	137	R\$	11.218,88	R\$	14.432,68	R\$	15.966,46
12	138	R\$	11.218,88	R\$	14.463,52	R\$	15.966,46

R\$	1.532.779,89	R\$	1.532.779,89
------------	---------------------	------------	---------------------

Informações adicionais :

1- Aos Credores Trabalhistas, pagamento de parcela fixa mensal em 12 (doze) meses a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ;

2- Aos demais Credores, pagamentos trimestrais após término do período de carência de 18 (dezoito) meses, conforme explicado no Aditivo ao PRJ;

3 - Haverá deságio de 75% para os credores das classes II, III e IV

FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

LUIS HENRIQUE DE CASSIO MONTEIRO GUTIERREZ - Contador - CRC/SP 130511/0-9